



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011 – REVISÃO II

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, n.º 70 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Amadeu Boroto, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

1. O BJETIVO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de São Mateus/ES.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A abertura da Chamada Pública **será no dia 08 de abril de 2011, às 14:30 horas**, na sala do Setor de Licitações, na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, onde serão recebidos e abertos, os envelopes distintos, de documentação – **HABILITAÇÃO e DE PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa á Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 010010 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 0455 – Educação para Todos
Atividade/Projeto : 2.084 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparo da Merenda com Recursos da União, Estado e Município
333903000000 – Material de Consumo
FICHA - Nº 0734 - FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
FICHA - Nº 0735 - FONTE DE RECURSO: Transferência FNDE

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009:

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Laudo de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária para produtos de origem animal e/ou alimentos processados.

h) Contrato de prestação de serviços entre as partes, em caso de terceirização de serviços de processamento de alimentos.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços, ao que se segue:

- Ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal.
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)
- **Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços superiores aos constantes no item 4 do ANEXO I do edital.**

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridos estão conforme o anexo I do edital.

6.2. As amostras de todos os produtos, conforme descrito no Anexo I, deverão ser entregues até um dia útil após o encerramento da sessão, no horário das 8:00 as 18:00 horas na Rua Rômulo Martins, nº 546, Bairro Boa Vista, local de funcionamento do Setor de Merenda Escolar. As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser de 02 (dois) quilos ou 02 (duas) unidades de cada produto e serão analisadas pelo Setor de Merenda Escolar.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos serão requisitados quinzenalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Coordenador do Setor de Merenda Escolar. A entrega dos produtos nas unidades de ensino será por conta da Secretaria Municipal de Educação, sendo por conta do Fornecedor contratado a entrega no depósito da Secretaria Municipal de Educação. O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

8. PERIODO DE FORNECIMENTO

8.1. 12 (DOZE) meses á partir da assinatura do contrato conforme anexo II.

9. PREÇO

9.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

10. CONTRATO

10.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, **em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2. Cada grupo de fornecedores formais deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

12.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

13. RESULTADO

13.1. A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em até 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

15.3. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 12 (doze) meses.

15.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios nas Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino, conforme solicitação do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de São Mateus/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas com o Setor de Licitações, pelo fone (27) 3761-4872, das 08h às 18:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico licitacao@saomateus.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3767-8887 - Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8:00 às 18:00 horas - Setor de Merenda Escolar.

São Mateus/ES, 30 de março de 2011.

Conrado Barbosa Zorzanelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios da agricultura familiar).

2. JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão requisitados semanalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Coordenador do Setor de Merenda Escolar. A entrega dos produtos nas unidades de ensino será por conta da Secretaria Municipal de Educação, sendo por conta do Fornecedor contratado a entrega no depósito da Secretaria Municipal de Educação ou em local específico a ser designado pela mesma, no KM 41, zona rural do município. O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecedor.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 5 deste termo de referência.

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
1	KG	ABÓBORA MADURA, 1ª QUALIDADE, SACO COM 40KG	6.220	R\$ 1,21	R\$ 7.526,20
2	KG	AIMPIM, 1ª QUALIDADE	3.942	R\$ 1,52	R\$ 5.991,84
3	KG	BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	32.866	R\$ 1,69	R\$ 55.543,54
4	KG	BETERRABA, NOVA, 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, LIMPA	3.146	R\$ 1,56	R\$ 4.907,76
5	KG	CENOURA, 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, NOVAS, SEM FOLHAS, LIMPA	12.662	R\$ 2,18	R\$ 27.603,16
6	KG	COLORAL, PACOTE DE 01KG	3.285	R\$ 4,96	R\$ 16.293,60
7	KG	FARINHA DE MANDIOCA, PACOTE DE 02 KG	12.628	R\$ 1,98	R\$ 25.003,44
8	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA, PACOTE DE 02 KG	22.165	R\$ 2,72	R\$ 60.288,88
9	KG	FUBÁ DE MILHO AMARELO, PACOTE DE 01 KG	8.235	R\$ 1,31	R\$ 10.787,85
10	camarina	OVOS DE GRANJA, BRANCOS, EXTRA, CAMARINA COM 30 UNIDADES, DEVEM ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS.	26.010	R\$ 5,73	R\$ 149.037,30
11	KG	POLPA DE FRUTA (SABOR DA ÉPOCA), EMBALAGEM DE 01 KG.	18.000	R\$ 5,75	R\$ 103.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 466.483,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.1. Para adjudicação do processo faz-se necessário a entrega de uma amostra de cada item, no formato, embalagem, unidade especificada na planilha acima e de mesma marca cotada na licitação, em no máximo um dia útil após a realização da licitação, que será submetido a análise do Setor de Merenda Escolar, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na Rua Rômulo Martins, nº 546, Bairro Boa Vista, local de funcionamento do Setor de Merenda Escolar.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 5.1 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 5.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 5.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

OBS.: quantidades totais para os 12 (doze) meses de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AMADEU BOROTO (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista a Chamada Pública nº. 001/2011, e o Processo nº. 001.503/2011, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2011.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 010010 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 0455 – Educação para Todos
Atividade/Projeto : 2.084 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparo da Merenda com Recursos da União, Estado e Município
333903000000 – Material de Consumo
FICHA - Nº 0734 - FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
FICHA - Nº 0735 - FONTE DE RECURSO: Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amadeu Boroto
Prefeito
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):